



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUABIJU

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
GUABIJU PROTOCOLO  
Nº 1851  
EM 30/08/24  
*(Handwritten signature)*

PROJETO DE LEI Nº 17/2024

**APROVADO**  
EM 03/09/2024  
*(Handwritten signature)*

Altera a Lei Municipal nº 1.286/2015, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Guabiju, passando a vigor o artigo 13 acrescido dos Parágrafos 1º e 2º.

**Art. 1º** O artigo 13 da Lei Municipal nº 1.286/2015, de 09 de junho de 2015, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Guabiju, passa a vigor acrescido dos Parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

**§ 1º** Os questionamentos formulados e os relatórios elaborados pela UCCI deverão ser respondidos pelos órgãos e entidades auditados internamente no prazo de 30 (trinta) dias a contar da cientificação, podendo a UCCI fixar prazo mais amplo quando as circunstâncias e peculiaridades da situação assim exigirem.

**§ 2º** Quando houver indicação de medidas corretivas a serem adotadas pelos órgãos e entidades auditados internamente, deverão fazê-lo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da cientificação, podendo a UCCI fixar prazo mais amplo quando as circunstâncias e peculiaridades da situação assim exigirem.

**Art. 2º** Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.286/2015.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GUABIJU/RS, aos 30 dias de agosto de 2024.

*(Handwritten signature)*  
Diego Vendramin  
Prefeito de Guabiju



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUABIJU

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 17/2024.

SENHOR PRESIDENTE, NOBRES VEREADORES!


Visa o presente projeto de lei promover a alteração da Lei Municipal nº 1.286/2015, a qual dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Guabiju.

A proposta de alteração decorre de exigência de adequação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado, expresso nos relatórios anuais e em decorrência destes pelo Ministério Público Estadual, uma vez que a norma de criação do Sistema de Controle Interno não trazia previsão de prazo para o Poder Executivo ou órgãos fiscalizados, responder às manifestações, relatórios e quaisquer outras orientações da Unidade Central de Controle Interno (UCCI).

Visando dar solução cabal à lacuna existente na Legislação, propõem-se o acréscimo dos Parágrafos 1º e 2º ao artigo 13 da Lei em referência.

Assim, contando com a costumeira atenção de Vossas Excelências, requer-se a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito de Guabiju/RS, aos 30 dias do mês de agosto de 2024.

  
Diego Vendramin  
Prefeito de Guabiju